

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019
CONTRATO Nº 01.1308/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS, E A EMPRESA REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, por meio da Prefeitura Municipal de Beneditinos, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.778/0001-29, situada na Rua Floriano Peixoto, 270, Bairro Centro, Beneditinos-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita, brasileiro, solteiro residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 2.437.808 SSP-PI e do CPF nº 022.624.543-88, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.558.001/0001-20, situada na Rua Eliseu Martins, nº 2248, centro, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Hélio Cronemberger Araújo.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Presencial Nº 012/2019, pela Ata de Registro de Preços nº 01.1208/2019, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Nº 123/2006, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Registro de preços para futura contratação de empresa especializada de prestação de serviço de locação de impressoras em regime de comodato, com fornecimento de toner, para atender as necessidades do município de Beneditinos - PI.

Serão parte integrantes deste contrato o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, conforme tabela abaixo.

Item	Especificação Técnica	Unid.	Qtde.	Valor Unitário (mensal)	Valor Total (Mensal)
1	<p>Impressora Multifuncional Laser Monocromática Laser ou Led, A4 – 40 ppm</p> <p>Locação de impressora Multifuncional, DIGITALIZAÇÃO Funcionalidade: Scan-to-e-mail (SMTP), Scan-to-FTP (FTP sobre SSL), Scan-to-SMBv3, Scan to USB Host, TWAIN scan (USB, network), WSD (WIA) scan (USB, network) Velocidade de digitalização: 40 ipm (300 dpi, A4, b/w, simplex), 23 ipm (300 dpi, A4, colour, simplex), 32 ipm (300 dpi, A4, b/w, duplex), 16 ipm (300 dpi, A4, colour, duplex) Resolução de digitalização: 300dpi x 300dpi, 200dpi x 200dpi(Default), 200dpi x 100dpi, 600dpi x 600dpi, 400dpi x 400dpi, 200dpi x 400dpi Dimensão máxima de digitalização: A4 (vidro de exposição)/ Legal (Processador de originais) Reconhecimento do original: Texto + Foto, Foto, Texto, Light Text/Fine Line, Texto (para OCR) Tipos de ficheiros: TIFF, PDF, PDF/A-1, PDF alta compressão, PDF encriptado, JPEG, XPS Método de compressão: MMR/JPEG Características: Livro de</p>	UM	20	490,00	9.800,00

Rua Floriano Peixoto nº270, centro, CEP: 64.380-0 00, Email: prefeiturabeneditinos@gmail.com,
Telefone: (86) 3269-1482 – Beneditinos-PI

2	<p>Impressora Laser Monocromática Laser ou Led, A4 – 55 ppm CONT. CPU: 1.2 GHz Memória: 512MB RAM, podendo ser expandido até 2.560 MB RAM em opção Interface Standard: USB 2.0 (Alta velocidade), 2 USB Host interfaces, Gigabit Ethernet (10/100/1000BaseT), slot para interface de rede interno ou disco duro SSD. Slot para cartão opcional SD/SDHC. Controlador de Linguagem: PRESCRIBE IIe Emulações: PCL6 (PCL5c/PCL-XL), PostScript* 3 (KPD L 3), XPS Direct Print, PDF Direct Print 1.7, IBM Proprinter X24E, Epson LQ-850 com sensor automático de emulação Sistemas operativos: Todos os sistemas operativos Windows actuais, Mac OS X Versão 10,4 ou mais alta. UNIX, LINUX, bem como outros sistemas operativos mediante requisito. Painel de controlo: Écran LCD de 5 linhas com teclado alfa numérico Velocidade de motor: Até 55 páginas por minuto em A4 Resolução: 1.200 dpi Tiragem máxima: Máximo de 250.000 páginas por mês Tempo de aquecimento: Aproximadamente 25 segundos ou menos Tempo para a 1ª página: Aproximadamente 6,6 segundos ou menos Dimensões: (W x D x H) 380 mm x 410 mm x 285 mm, Peso: Aproximadamente 15.5 kg (unidade principal) Alimentação eléctrica: 220/240 V, 50/60 Hz, Características de Segurança: IPsec, HTTPS,SNMPv3, IPPS, PDF Direct Print encriptado, impressão privada, impressão segura via SSL, POP sobre SSL, SMTP sobre SSL, Controlo de Acesso, via 100 códigos departamentais integrados. Kit de Segurança de dados (E) protege os dados contidos num SSD opcional. Capacidade de alimentação: Tabuleiro Muulti-funções: para 100 folhas, 60-220 g/m2, A4, A5, A6, B5, Letter, Legal, Custom, (70 x 148 mm – 216 x 356 mm) 500 folhas no tabuleiro universal, 60-120 g/m2, A4, A5, B5, Letter, Legal, Custom, (140 x 210 mm – 216 x 356 mm) Máximo de capacidade de alimentação com o alimentador opcional: 2.600 folhas Capacidade de saída: 500 folhas com a face para baixo, com sensor de “cheio” e 250 folhas, Unidade Duplex: O duplex standard suporta A4, A5, B5, Letter, Legal, Custom (140 x 210 mm – 216 x 356 mm), 60 – 120 g/m2, Fontes / Códigos de Barras: 93 escaláveis para PCL / Postscript, 8 fontes para Windows Vista, 1 Bitmap, 45 tipos de códigos de barras unidimensionais (ex. EAN8, EAN13, EAN128) com geração checksum ,automática, bem como dois códigos de barras bidimensionais sob PRESCRIBE (PCL e outros códigos de barras disponíveis como opção), Tiragem máxima: Máximo de 250.000 páginas por mês Tempo de aquecimento: Aproximadamente 25 segundos ou menos Tempo para a 1ª página: Aproximadamente 6,6 segundos ou menos Dimensões: (W x D x H) 380 mm x 410 mm x 285 mm, Peso: Aproximadamente 15.5 kg (unidade principal), Emulações: PCL6 (PCL5c/PCL-XL), PostScript* 3 (KPD L 3), XPS Direct Print, PDF Direct Print 1.7, IBM Proprinter X24E, Epson LQ-850 com sensor automático de emulação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Franquia mínima: 5000 cópias 	UN	10	290,00	2.900,00
---	--	----	----	--------	----------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 152.400,00 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme descrição na tabela na cláusula anterior:

Os preços permanecerão irredutíveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02-Secretaria de Administração; 04-Administração; 144-Administração Geral; 0005-Gestão Administrativa; 2040-Manut. Dos serviços de Adm. Geral; .3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 06-Secretaria de Educação; 12-Educação; 361-Ensino Fundamental; 0030-Gestão e Expansão do Ensino Fundamental; 2202-Mant. e Desenv. do Ensino Fundamental; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 07.01-Fundo Municipal de Saúde; 10-Saúde; 301-Atenção Básica; 0020-Gestão e Expansão do Sistema de Saúde; 2160-Manut. dos Serviços Munic. de Saúde; .3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 07.01-Fundo Municipal de Saúde; 10-Saúde; 301-Atenção Básica; 0020-Programas Especiais de Saúde; 2160-Manut. das Ações de Atenção Básica; .3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 08.01-Fundo Municipal de Assistência Social; 08-Assistência Social; 244-Assistência Comunitária; 0016-Ação Comunitária Geral; 2150-Manut. dos Serviços Munic. de Assistência Social; .3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- RECURSOS PRÓPRIOS: RECURSOS PRÓPRIOS/FMS/FMAS/OUTROS

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

- IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.
- VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- a) Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05

(cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;

- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SEXTO – O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO

Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

O Município de Beneditinos, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2019, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá aditivada , na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A correção dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Beneditinos, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na Imprensa Oficial, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Altos-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Beneditinos (PI), 13 de agosto de 2019.

Jullyvan Mendes de Mesquita
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Hélio Cronemberger Araújo
REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

09.558.001/0001-20
REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERV. LTDA
Rua Elizeu Martins, nº 2248 - Centro
CEP .64.000-120
Teresina - PI